DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 662/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/1752/2025
PROTOCOLO	: 2783275
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: CASSIANO ROJAS MAIA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO ADMINISTRATIVO 334/2023
PROC. LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 17/2023
CONTRATADA	: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
OBJETO	: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VALOR	: R$ 59.384.198,70
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

Cuida-se de Procedimento Administrativo 334/2023 – Concorrência 17/2023, realizado pelo Município de Três Lagoas, objetivando a concessão de serviços de iluminação pública municipal, o qual teve como vencedor do certame a empresa Ilumitech Construtora Ltda.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1º fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente (DFEAMA), sugerindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (pç. 26).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), opinou igualmente pela legalidade e regularidade da reportada fase da contratação pública (pç. 30).

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se da leitura dos autos que os órgãos de apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da mencionada fase da contratação pública.

De fato, vislumbra-se que os documentos encaminhados a esta Corte

demonstram que o procedimento para a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos – no tocante à 1ª fase de julgamento, sendo observado o inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), recomendando a observação quanto ao acesso integral às informações no portal da transparência, em razão de instabilidades e inconsistências de navegação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do MPC, com arrimo no art. 11, inciso IV, do RITCE/MS, decido:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Concorrência 17/2023 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c o art. 121, I, do RITCE/MS;

II - **RECOMENDAÇÃO** ao gestor responsável para que aperfeiçoe os mecanismos de transparência ativa em seu portal da transparência, garantindo acesso pleno, em observância aos princípios da publicidade, nos termos art. 59, § 1º, II, da LCE 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK / PVJ